



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Quinta-feira • 3 de Março de 2022 • Ano X • Nº 2778

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Plano de Ação Sanitário de Retomada Segura das Atividades Escolares (2ª versão – atualizada em 25 de fevereiro de 2022).**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F+B2MRFL3UJTKYB29SSZCQ

**Atos Administrativos**

2022

**PLANO DE AÇÃO SANITÁRIO DE  
RETOMADA SEGURA DAS  
ATIVIDADES ESCOLARES(2ª  
versão –atualizada em 25 de  
fevereiro de 2022)**



SUJEITO SOFRER ALTERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E  
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| 1. PROCEDIMENTO DE RETOMADA .....                              | 3  |
| 2. ENGAJAMENTO FAMILIAR .....                                  | 3  |
| 3. ORIENTAÇÕES PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.....             | 4  |
| 4. ACESSO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....                         | 4  |
| 5. HIGIENIZAÇÃO PESSOAL.....                                   | 5  |
| 6. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES.....                    | 6  |
| 7. CANTINA/REFEITÓRIO.....                                     | 8  |
| 8. RECEPÇÃO DE ALIMENTOS.....                                  | 9  |
| 9. PRÉ-PREPARO/PREPARO DOS ALIMENTOS.....                      | 9  |
| 10. BIBLIOTECA.....  | 10 |
| 11. SALAS AMBIENTES E PARQUES.....                             | 10 |
| 12. DISTANCIAMENTO SOCIAL.....                                 | 10 |
| 13. TRANSPORTE.....  | 12 |
| 14. COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO DE CONVIVÊNCIA.....                | 12 |
| 15. PROTOCOLO DO DEPARTAMENTO PESSOAL.....                     | 13 |
| 16. CRITÉRIOS PARA MONITORAMENTO E SUSPENSÃO DAS<br>AULAS..... | 14 |
| 17. CUIDADOS.....  | 15 |
| 18. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....                                  | 16 |
| REFERÊNCIAS.....   | 18 |
| ANEXOS   |    |

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



## 1. PROCEDIMENTO DE RETOMADA

O retorno das atividades presenciais deve acontecer seguindo as orientações do Protocolo Sanitário e do Plano de retomada da Secretaria Municipal de Educação de Ibicoara/Ba. As orientações aqui apresentadas devem ser adotadas pelas instituições de ensino, contemplando as adequações e rotinas nos ambientes educacionais, procedimentos para casos suspeitos ou confirmados da Covid-19, comunicação e treinamento, distanciamento social no ambiente escolar, higienização e desinfecção, além de outras medidas preventivas.

A deliberação sobre datas para o retorno das atividades presenciais será dada exclusivamente pela Secretaria de Saúde e de Educação do Estado da Bahia.

## 2. ENGAJAMENTO FAMILIAR

Uma aproximação entre a escola e as famílias dos alunos faz-se imprescindível para o retorno das atividades escolares, estabelecendo um canal direto de comunicação para orientações, possíveis reuniões virtuais, presenciais (seguindo os protocolos) e outras formas de interlocução. Importante mapear o perfil das famílias, identificando o nível socioeconômico, escolaridade, ocupação, situação de segurança alimentar, situação de acessibilidade tecnológica, meios utilizados para acessar a escola, condições de moradia, telefones de contato, dentre outros.

As famílias dos alunos devem:

- Informar a escola assim que identificarem o filho (aluno) com sinais e sintomas de síndrome gripal, como: Coriza, tosse persistente por mais de dois dias, febre, dor de cabeça persistente, mal estar, nariz entupido, cansaço (prostração) respiração acelerada (taquipnéia), diarreia, perda de apetite, perda do paladar (sensação de doce, salgado)
- Manterem-se informados quanto às condições de funcionamento da escola e o desenvolvimento das medidas de prevenção adotadas em relação às síndromes gripais;
- Os pais que disponibilizarem de **condições financeiras** deverá enviar com o filho (aluno) para escola duas máscaras, em saquinhos com separação entre a máscara limpa e suja, álcool gel a 70% em vasilhas pequenas (porta álcool gel)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



garrafinhas com identificação para colocar água, materiais escolares identificados com nome do aluno, para que não haja troca de materiais entre eles.

- Respeitem os protocolos pré-estabelecidos e de acordo com as normas da OMS (tempo de uso das máscaras, higienização correta das mãos, distanciamento social, entre outras medidas amplamente divulgadas);
- Manterem-se informados quanto aos meios implantados pela escola em caso de sintomas em um aluno ou funcionário;
- Manterem-se informados quanto aos números de telefone úteis para obter informações e dados de contato do pessoal de saúde, médicos e enfermeiras;
- Manterem-se informados para os pontos e horários para receber e deixar os alunos, quando necessário.

### 3. ORIENTAÇÕES PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

As unidades escolares devem elaborar instrumentos que ajudem às famílias a entenderem o processo de retomada das atividades escolares, sejam elas presenciais ou não presenciais, de modo que compreendam o seu papel e formas de auxiliar os estudantes, fortalecendo a confiança na instituição educacional.

Elaborar material de apoio sobre medidas sanitárias, tais como:

- Cartilhas, panfletos, guias, listas de orientações sobre: uso dos equipamentos de proteção pessoal, como máscaras, uso do álcool em gel a 70%, higienização adequada das mãos e etiqueta respiratória relativas à circulação em espaços públicos e privados, cuidados na entrada e saída dos domicílios, higiene das roupas, calçados, dentre outros.

### 4. ACESSO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Realizar diariamente a triagem de entrada na instituição seguindo os passos abaixo:

- Todos os estudantes/colaboradores/responsáveis passarão pelo aferimento de temperatura na chegada à instituição, com o termômetro infravermelho sem contato físico. Caso haja algum estudante com temperatura elevada, deverá ser encaminhado para um ambiente reservado, nas dependências do colégio, e o seu responsável será imediatamente comunicado. Os pais, responsáveis, alunos e colaboradores deverão ser orientados a aferir a temperatura corporal antes da ida



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



para a instituição de ensino. Caso a temperatura esteja acima de 37,6°C, a recomendação será procurar o serviço de saúde e não comparecer ao colégio.

- Os alunos deverão lavar as mãos com água e sabão. Caso esses recursos não estejam disponíveis próximos à entrada da instituição, o uso do álcool em gel 70% torna-se obrigatório.
- Após a triagem na entrada, o estudante deverá ir direto para a sua sala de aula.
- A entrada de pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora deverá ser evitada, mas não proibida.
- É obrigatório o uso de máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição. Para alunos com idade inferior a dois anos, o uso de máscara não é recomendado, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria, em 29/05/2020, pois há risco de sufocamento.
- Orientar os pais dos alunos a enviarem máscaras adicionais para eventual troca durante o turno, considerando o mínimo de 02 (duas) máscaras para cada turno de permanência em ambiente escolar presencial.

#### 5. HIGIENIZAÇÃO PESSOAL

- Os alunos e educadores deverão lavar as mãos com água e sabão. Caso não estejam disponíveis, o uso do álcool em gel 70% torna-se obrigatório. Recomenda-se que cada pessoa tenha o seu álcool em gel de uso pessoal.
- Após o contato com cada criança, especialmente antes e depois da troca de fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las ao uso do banheiro, o profissional de educação deverá higienizar as mãos.
- Cada pessoa deverá ter seu próprio copo ou garrafa para consumo de água.
- Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso.
- Mamadeiras, bicos, chupetas e copos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova, após fervura e solução de hipoclorito de sódio.
- Evitar tocar olhos, nariz e boca.
- É de responsabilidade da família e/ou responsável a higienização do material escolar de uso diário do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



- Recomendamos o uso de avental descartável para o contato com crianças de colo.
- Crianças não devem levar brinquedos de casa para a instituição nem manipular alimentos em atividades pedagógicas.
- O uso de máscara é obrigatório e ela deve ser trocada de 2h em 2h, caso esteja úmida.

Forma correta de colocar e retirar a máscara:

Quando se usa a máscara, automaticamente ela é contaminada. Então, toda vez que se coloca a mão no adereço, contamina a mão e outros locais tocados a seguir.

É preciso fazer a higienização das mãos, seja com sabão e água ou álcool em gel, antes de colocar a máscara e depois de retirá-la. Então:

- Lavar sempre as mãos com água e sabão, seguindo as recomendações de higienização de mãos, antes de colocar e retirar a máscara;
- Assegurar que a máscara esteja em condições de uso (limpa e sem rupturas). Assegurar-se que a máscara esteja seca para ser utilizada novamente;
- O tamanho da máscara deve ser adaptado ao tamanho da face da criança (maior de 2 anos) ou adolescente;
- Cobrir com segurança o nariz e a boca e prender atrás das orelhas, a depender do modelo, se de elástico ou de tiras;
- Manter o conforto e espaço para a respiração;
- Remover a máscara por trás, sem tocar na sua frente, acondicionar envolvendo-a em envelope de papel e colocar em saco plástico até a lavagem;
- Evitar tocar ou ajustar a máscara, durante o seu uso. Caso aconteça o toque acidental, higienizar as mãos com água e sabão líquido ou álcool em gel a 70%;
- Evitar o uso de batom ou outra maquiagem ou base durante o uso da máscara;
- As máscaras são de uso pessoal, não devem ser compartilhadas mesmo depois de lavadas. Devem ser retiradas somente para comer e beber, obedecendo as recomendações de colocação e retirada;
- Lembrar que as máscaras de pano NÃO substituem as demais medidas de prevenção.

## **6. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES**

Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, balcões, catracas, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



portas e corrimãos), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da ANVISA.

- Professores e colaboradores (em especial da área de manutenção e limpeza) passarão por treinamentos que visam à orientação dos alunos e higienização constante da instituição.
- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários, antes da abertura, durante o funcionamento e quando houver necessidade;
- A higienização das salas de aula ocorrerá a cada troca de turno e sempre que necessário, com produtos à base de hipoclorito de sódio a 2% e álcool.
- As janelas das salas de aula e áreas comuns ficarão abertas para a circulação do ar e higiene do espaço, devendo-se evitar o toque nas maçanetas e fechaduras.
- Evitar o uso de ventilador e ar-condicionado. Caso o ar-condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza do ar-condicionado por meio do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
- Os bebedouros que não garantam a segurança e a higiene dos estudantes deverão ser substituídos por galões de água potável ou purificadores de água, facilitando o uso de garrafas e copos individuais. Deverá sempre existir álcool em gel perto dos bebedouros. Deverão ser limpos um vez a cada turno.
- O lixo deverá ser removido no mínimo três vezes ao dia e/ou quando houver necessidade, sendo descartado com segurança. Todas as lixeiras necessitam ser de tampa com pedal.
- Promover atividades educativas sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar).
- Higienizar brinquedos, colchões, tapetes, trocador (após a cada troca de fralda) e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que possível. Brinquedos que não permitam a higienização constante não devem ser utilizados.
- Nas trocas de fraldas, observar a adequada higienização da superfície dos trocadores, realizando a limpeza com água corrente e/ou álcool 70% após cada utilização, bem como providenciar o descarte correto das fraldas e outros materiais usados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



- Fazer a limpeza constante dos colchonetes e demais itens após cada utilização, nos períodos de descanso das crianças.
- Orientar que em todos os corredores, pátios, quadras e portas de acesso aos ambientes, sejam disponibilizados dispenser para álcool gel 70%.
- Disponibilizar toalhas de papel descartáveis, sabonete líquido, balde para lixo com tampa e pedal, dispenser de álcool gel nos banheiros, áreas de alimentação e locais de higienização das mãos. Atentar para a altura de instalação dos dispensadores de papel de forma a atender às faixas etárias presentes nas escolas.
- Na educação infantil, os colaboradores responsáveis devem mediar à aplicação do álcool gel a 70% nas crianças.

#### **7. CANTINA/REFEITÓRIO**

- Caso o lanche seja adquirido na instituição de ensino, deverá ser servido na sala de aula, evitando o uso do espaço da cantina.

Caso o uso da cantina/refeitório seja necessário, esta deverá seguir as seguintes orientações:

- Reforçar as medidas de higiene e limpeza na área de produção e manuseio dos alimentos.
- Disponibilizar álcool em gel na área de atendimento.
- Fazer a marcação de no mínimo 1,0m de espaçamento nas filas.
- Todos os funcionários farão uso do uniforme somente no local de trabalho.
- Usar máscara durante todo o período de atendimento.
- As mãos devem ser higienizadas com água e sabão e o uso do álcool em gel deverá ser constante.
- Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene e manipulação de alimentos.
- Seguir as demais recomendações solicitadas pela instituição.
- Ampliar o período de funcionamento e distribuir os alunos na área de alimentação em horários distintos para evitar aglomerações.
- A higienização de mesas, cadeiras e pontos de higienização dos usuários acontecerá a cada troca de grupos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



- Os lavatórios para higienização das mãos serão dotados de sabão líquido, papel toalha e coletor de resíduos com tampa de acionamento não manual.
- Será disponibilizado dispensers com álcool gel 70% em locais estratégicos para uso dos alunos durante a permanência na área de alimentação.
- Será retirado todo material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes pessoas, como objetos de decoração, para não se tornarem fontes de contaminação e facilitar a higienização.

#### **8. RECEPÇÃO DE ALIMENTOS**

- Lavagem e higienização das embalagens recebidas de acordo com suas características:
  - Embalagens de não perecíveis (tetra pack, latas, garrafas, plásticos rígidos): lavagem com sabão neutro ou água sanitária (1 parte de água sanitária e 9 partes de água).
  - Embalagens mais sensíveis (tetra Pack, arroz, feijão, biscoitos): higienização com álcool 70%.
- Intensificar a higienização de balanças, caixas vazadas ou monoblocos utilizados na recepção de alimentos.

#### **9. PRÉ-PREPARO/PREPARO DOS ALIMENTOS/**

- Higienizar as superfícies adequadamente antes do início do processo de trabalho.
- Antes de iniciar o pré-preparo e preparo dos alimentos, os colaboradores devem sempre higienizar as mãos de modo correto e freqüente.
- Os manipuladores de alimentos deverão sempre estar de máscara, touca, fardamento e não usar álcool na cozinha, devido o perigo de incêndio por ser produto químico.
- Higienizar frutas, verduras e legumes utilizando hipoclorito de sódio 2% – 1 colher de sopa para 1 litro de água durante 20 minutos, ou produto saneante aprovado respeitando as recomendações do fabricante.
- Na cozinha ou refeitório reservado aos funcionários, não poderão ficar muitos funcionários ao mesmo tempo para alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



#### **10. BIBLIOTECA**

As bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,0 m no mínimo entre as pessoas e as seguintes regras:

- Separar uma estante para recebimento de material devolvido;
- Receber o livro sempre com luvas;
- Acomodar o material recebido na estante para este fim;
- Não colocar no acervo nos próximos cinco dias, como também não o liberar para empréstimos;
- Após o período de seis dias, usar EPI, higienizar com álcool 70% e papel toalha, descartando o papel toalha em seguida.

#### **11. SALAS AMBIENTES E PARQUES**

- Inicialmente, não deverão ser usados por motivos de segurança e pelo alto índice de contaminação.
- Orienta-se que as aulas em laboratórios e salas especializadas-adequadas para simuladores, com possibilidades de recursos tecnológicos ou que sejam redefinidas para evitar ambientes fechados.
- Recomenda-se o uso de auditórios, quadras, áreas abertas e espaços bem ventilados e espaçosos para as aulas presenciais.

#### **12. DISTANCIAMENTO SOCIAL**

- Todos deverão manter o distanciamento de 1,0 m entre as pessoas, respeitando as marcações de distanciamento sinalizadas no chão.
- Escalonar os horários de entrada, intervalos e saída, preferencialmente separados por faixa etária para evitar aglomerações.
- O ensino remoto e/ou híbrido e/ou mediação por tecnologia são alternativas para manter as atividades de aprendizagem de todos os alunos, quando necessário.
- Modificar o layout das salas de aula e demais ambientes para atender às necessidades de distanciamento. As carteiras da sala de aula devem estar afastadas umas das outras. Caso não consiga retirar as cadeiras do local, realizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



marcações no chão, indicar quais deverão ser usadas pelos alunos (fitas adesivas, sinalizações fixas nas carteiras) ou implantar barreiras físicas.

- Na Educação Infantil, onde houver uso de mesas compartilhadas, as mesas devem estar organizadas de modo que um estudante não fique do lado do outro, respeitando o distanciamento de 1,0m.
- No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, sugere-se evitar a formação de filas no início dos turnos, orientando que os estudantes se dirijam diretamente ao local das atividades.
- Instalar proteção de acrílico ou vidro nos departamentos de atendimento ao público.
- Os intervalos (recreios) serão com tempo fracionado (menores e em maiores quantidades), em ambientes abertos e escalonados (por turma) para evitar aglomeração.
- Caso tenha alguém na família com sintomas de síndrome gripal, comunicar imediatamente à instituição.
- As aulas de educação física poderão ser teóricas ou realizadas mediante distanciamento de 1,0m, preferencialmente ao ar livre e sem compartilhamento de objetos.
- Especial atenção deve-se dar aos estudantes deficientes que necessitam de alternativas de inclusão, pois aqueles que não tiverem condições para se adequar às normas de prevenção precisam ter acompanhamento pedagógico por meio de atividades não presenciais e, em nenhuma hipótese, deve-lhes ser atribuída falta e/ou admitidas perdas pedagógicas.
- Atendimento administrativo ou pedagógico acontecerá por meio de agendamento via telefone ou e-mail fornecido pela instituição. Evitar ao máximo o atendimento presencial.
- Para evitar aglomerações, todos os eventos previstos em calendário escolar estão suspensos.
- Alunos e professores manterão o distanciamento mínimo de 1,5m entre as carteiras e mesa de professor.
- Colocar os berços ou colchonetes onde as crianças dormem com distanciamento de 1,0m entre eles.
- Orienta-se que abraços, beijos e outras formas de contato físico sejam evitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



- O uso de salas de professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos, respeitando o distanciamento de 1,0m entre as pessoas.
- É recomendável que a mesma pessoa, exceto a de grupo de risco para a COVID-19, leve e busque o aluno todos os dias.

**13. TRANSPORTE**

- Encorajar alunos a irem para a instituição de ensino separadamente ou apenas com responsáveis ou familiares que habitem na mesma residência.
- Os estudantes deverão estar de máscara durante todo percurso até a escola e de retorno à sua casa.
- Os transportes e ônibus escolares deverão ser limpos com produtos adequados (álcool, hipoclorito, etc) ao final de cada turno.
- Deverão ter em cada transporte álcool gel 70% à disposição dos alunos.
- Deverá ser afixado no para-brisa dos transportes escolares adesivo informando a obrigatoriedade do uso de máscara, como condição para o embarque.
- Em caso de transporte fornecido pela instituição de ensino, manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura de todas as janelas, desinfetarem regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais freqüentemente tocadas (solução com hipoclorito de sódio 2%, preparados alcoólicos e/ou outros sanitizantes), respeitando adicionalmente todos os termos de biossegurança.

**14. COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO DE CONVIVÊNCIA.**

- Orientar pais e/ou responsáveis sobre as regras de funcionamento da instituição na retomada das aulas presenciais.
- Cuidar da efetiva comunicação com as famílias para garantir o apoio pedagógico e pastoral, assim como a acolhida fraterna e solidária a todos que necessitarem.
- É necessário elaborar informativos, cartazes e/ou folders institucionais, direcionados à comunidade educativa, garantindo o distanciamento social e o cuidado com a saúde.
- É recomendável, sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,0m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



- Promover a sensibilização dos estudantes, professores e colaboradores, envolvendo-os na elaboração de ações de comunicação ao combate à COVID-19.

#### **15. PROTOCOLO DO DEPARTAMENTO PESSOAL**

- Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 10 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde.
- Evitar se possível o compartilhamento de objetos entre funcionários como calculadora, computadores, bancadas, canetas, bloco de anotação, entre outros.
- Não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização freqüente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool 70%.
- Organizar os horários de alimentação para os funcionários/colaboradores, a fim de evitar aglomeração.
- Acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento.
- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco *Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de Janeiro de 2022, em anexo*.
- Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, de acordo com o subitem 2.12.1, devem receber atenção especial, podendo ser adotado teletrabalho ou em trabalho remoto a critério do empregador. (*Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de Janeiro de 2022, em anexo*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



- Desenvolver rotina de treinamento intenso e contínuo para trabalhadores sobre este protocolo de saúde, com especial ênfase na correta utilização de máscaras, higienização de mãos e objetos e respeito ao distanciamento social seguro no ambiente escolar.
- Registros fotográficos que comprovem a adoção das medidas e comprovação dos procedimentos adotados como prevenção às síndromes gripais.
- Relação dos trabalhadores que compõem o grupo de risco, indicando o fator de risco (gestante, lactante, idade ou comorbidades de riscos), informando as medidas adotadas.
- Relação dos colaboradores que estão em home Office, com informação de data de início do afastamento.
- Comprovação de entrega de equipamentos de proteção e higiene para funcionários da limpeza.
- Exigir o uso e disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca de lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.

#### **16. CRITÉRIOS PARA MONITORAMENTO E SUSPENSÃO DAS AULAS**

As unidades escolares devem estabelecer um fluxo de informações, mantendo o grupo do Comitê Gestor, responsável por entrar em contato com a unidade de saúde municipal, mais próxima que seja realizada a busca ativa de contactantes de alunos, professores ou trabalhadores sintomáticos ou com diagnóstico confirmado de covid-19, a partir de uma articulação entre a Atenção Básica e a Vigilância em Saúde. Se não houver cobertura de unidade de saúde nas proximidades, os profissionais deverão entrar em contato com a vigilância epidemiológica do município;

Devem-se considerar o seguinte quadro para casos suspeitos ou confirmados, conforme orientações do Ministério da Saúde.

| SITUAÇÃO  | PRIMEIRAS MEDIDAS  | OBSERVAÇÕES  |
|---|--|--|
| <b>Caso suspeito* de estudante ou familiar de</b> | Os estudantes devem ser isolados, caso a verificação se dê na escola, contactar os responsáveis e orientar para que seja realizada testagem. | Se o resultado do exame for negativo o/a estudante deve retornar imediatamente às atividades. Caso não haja realização de testes, o mesmo apenas poderá retornar |





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



|   |   |   |
|---|---|---|
| <b>estudante</b>  | Orientar para que sempre que houver suspeita, o estudante não vá para escola.   | após o isolamento por 7 dias, desde que não apresente sintomas por 24h no último dia de afastamento; OU por 10 dias caso os sintomas persistam após 7 dias.   |
| <b>Casos confirmados de estudantes</b>  | As aulas presenciais da turma a que pertence o aluno deverão ser suspensas por 07 dias a partir do início dos sintomas.   | O estudante confirmado deve ser isolado por 10 dias. As aulas presenciais da turma devem permanecer suspensas por 07 dias. Todos devem retornar apenas se não apresentarem sintomas nas últimas 24h.  |
| <b>Professores ou trabalhadores sintomáticos (suspeitos)</b>  | Esse deve ser afastado do serviço por um período de 7 dias, desde que não apresente sintomas por 24h no último dia de afastamento; OU por 10 dias caso os sintomas persistam após 7 dias.<br><br>Orientar para que sempre que houver suspeita, o trabalhador não vá para escola.                    | Contactantes** do caso sintomático que apresentarem sintomas, deverão ser afastados por 07 dias, desde que não apresente sintomas por 24h no último dia de afastamento; OU por 10 dias caso os sintomas persistam após 7 dias.<br><br>Ao realizar o exame no período ideal, a conduta poderá ser ajustada pelo Médico, conforme resultado.                        |
| <b>Professores ou trabalhadores com resultados de exame positivo</b>  | Esse deve ser afastado do serviço por um período de 10 dias a partir do início dos sintomas ou a partir do resultado do teste positivo (para assintomáticos). O período poderá ser reduzido para 07 dias, a critério médico, desde que não apresente sintomas por 24h no último dia de afastamento. | Contactantes** do caso positivo que apresentarem sintomas, deverão ser considerados suspeitos e afastados por 07 dias, desde que não apresente sintomas por 24h no último dia de afastamento; OU por 10 dias caso os sintomas persistam após 07 dias.<br><br>Ao realizar o exame no período ideal, a conduta poderá ser ajustada pelo Médico, conforme resultado. |
| <b>Dois ou mais casos de alunos, trabalhadores ou professores com resultado de exame positivo onde não houver conexão entre eles.</b> | Entrar em contato com a vigilância Epidemiológica do Município.   | As aulas só devem ser suspensas em toda a unidade escolar ou recomendação da vigilância epidemiológica caso seja concluído caso de surto. Nesse caso, deverá ser considerado o período estabelecido por eles e comunicados imediatamente.   |

*\*Obs.1: Independente da conduta da unidade escolar, todo caso suspeito deverá ser encaminhado para atendimento médico.*

*\*\*Obs.2: Contactantes definidos nos itens 2.3 e 2.4 da Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de Janeiro de 2022, em anexo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



**É importante ressaltar que toda conduta precisará ser definida conforme critério médico.**

#### **17. CUIDADOS**

- Evitar tocar a boca, o nariz, o rosto e os ouvidos com as mãos não higienizadas.
- Evitar deslocamentos desnecessários nas salas de aula e entre as áreas do colégio.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, principalmente ao final de cada turno.
- Ao espirrar e tossir, cobrir a boca e o nariz com o antebraço (parte interna do cotovelo) e evitar contato das gotículas com as mãos.
- Não praticar contatos próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.
- Proibida aglomeração de qualquer tipo.
- Manter a distância segura de outras pessoas, mínima de 1,0m utilizando máscara de proteção.
- Utilizar a máscara durante a locomoção ao trabalho. Substituir a máscara no início do trabalho e no retorno à residência, descartando de forma segura em local apropriado.
- No colégio e ao sair na rua: evite tocar na máscara durante o uso.
- Trocar a máscara a cada turno ou quando estiver úmida.
- Lavar as mãos antes e depois de colocar e retirar a máscara.
- Nariz e boca sempre cobertos, com máscara bem ajustada ao rosto.
- Retirar a máscara pelo elástico e não tocá-la na parte da frente.
- Guardar a máscara usada em um saco fechado até chegar a casa.

#### **18. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Recomenda-se que, mediante a construção local de planos de reabertura de escolas, com ênfase na biossegurança e vigilância em saúde, as instituições de ensino sejam submetidas a inspeções sanitárias, coordenadas pela vigilância sanitária local.

O processo de inspeção exercido pela vigilância sanitária em estabelecimentos públicos e privado tem por objetivo contribuir para avaliação das condições de funcionamento da escola no contexto de convivência com as síndromes gripais, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



especial COVID 19 bem como para a proposição de recomendações adicionais em casos de não alcance ou conformidade com as recomendações mínimas para a reabertura segura das escolas.

A prevenção do contágio com síndromes gripais se baseia, principalmente, em medidas práticas de higiene e de distanciamento. Tendo em vista os prejuízos já causados pela pandemia e o longo caminho que temos pela frente, até que a pandemia esteja controlada (evento inconstante com altas e baixas de casos), é importante que estas medidas sejam praticadas em conjunto a outro alicerce, mais abstrato: **a Conscientização**. Para isso, é importante que o processo de inspeção ocorra periodicamente (a partir do plano de trabalho local), tanto para a ampliação de exigências em casos de ampliação da transmissão da COVID-19 em determinadas escolas, quanto para eventual flexibilização dos protocolos e rotinas mediante redução da transmissibilidade do vírus ou mesmo alcance da imunidade coletiva.

Esperamos que este protocolo contribua com a retomada das aulas presenciais e que possam retornar às atividades mais fortalecidos no compromisso com a educação humanizada, permeada de sentido e esperança.

**Em anexo segue as informações adicionais em relação á saúde e segurança do trabalhador.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



## REFERÊNCIAS

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA.** O uso de máscaras faciais em tempo de COVID-19 por crianças e adolescentes: Uma proposta inicial. Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/22543cNA\\_O\\_uso\\_mascaras\\_faciais\\_e\\_m\\_COVID19\\_por\\_crc\\_e\\_adl.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22543cNA_O_uso_mascaras_faciais_e_m_COVID19_por_crc_e_adl.pdf). Acesso em: 30 de janeiro de 2022.

**NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.** Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19.

**BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE.** COVID-19. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#sintomas>. Acesso em: 30 de janeiro de 2022.

**TODOS PELA EDUCAÇÃO.** Educação na Pandemia: o retorno às aulas presenciais frente à COVID-19. 06 de maio de 2020. Disponível em <https://www.todospelaeducacao.org.br/conteudo/educacao-na-pandemia-o-retorno-as-aulas-presenciais-frente-a-COVID-19>. Acesso em 20 de fevereiro de 2022.

**PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA GRADATIVA E SEGURO DAS ATIVIDADES ESCOLARES.** Governo do Estado da Bahia, Fevereiro 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



**BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. COVID-19.** Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – Brasília: Ministério da Saúde, 2022. 131 p.

**BAHIA.** Governo do Estado. Protocolo de Saúde Para o Ano Letivo de 2022.

**MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO.** Portaria Interministerial MTE/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022.

**PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**

Altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020. (Processo nº 19966.100565/2020-68).

Medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (covid-19) em ambientes de trabalho

1. Medidas gerais

1.1 A organização deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho.

1.1.1 As orientações ou protocolos devem estar disponíveis para os trabalhadores e suas representações, quando solicitados.

1.2 As orientações ou protocolos devem incluir:

a) medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da organização, como refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso e no transporte de trabalhadores, quando fornecido pela organização;

b) ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a Covid-19;

c) procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a Covid-19 ou contato com caso confirmado da doença; e

d) instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



1.2.1 As orientações ou protocolos podem incluir a promoção de vacinação, a fim de evitar outras síndromes gripais que possam ser confundidas com a Covid-19.

1.3 A organização deve informar aos trabalhadores sobre a Covid-19, as formas de contágio, os sinais, os sintomas e os cuidados necessários para a redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade.

1.3.1 A organização deve estender essas informações aos trabalhadores terceirizados e de outras organizações que adentrem o estabelecimento.

1.4 As instruções aos trabalhadores podem ser transmitidas durante treinamentos ou por meio de diálogos de segurança, documento físico ou eletrônico, cartazes e normativos internos, evitado o uso de panfletos.

2. Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da Covid-19 e seus contatantes.

2.1 Considera-se caso confirmado o trabalhador nas seguintes situações:

a) Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa pregressa, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;

b) SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;

c) SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

d) indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

e) SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

2.2 Considera-se caso suspeito todo o trabalhador que apresente quadro compatível com SG ou SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde.

2.2.1 É considerado trabalhador com quadro de SG aquele com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas:

I - febre (mesmo que referida);

II - tosse;

III - dificuldade respiratória;

IV - distúrbios olfativos e gustativos;

V - calafrios;

VI - dor de garganta e de cabeça;

VII - coriza; ou

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



VIII - diarreia.

2.2.2. É considerado trabalhador com quadro de SRAG aquele que além da SG apresente:

I - dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou

II - saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

2.3 Considera-se contatante próximo de caso confirmado da Covid-19 o trabalhador assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;

b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;

c) permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou

d) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

2.4 Considera-se contatante próximo de caso suspeito da Covid-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações:

a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;

b) teve contato físico direto com pessoa com caso suspeito; ou

c) compartilhou ambiente domiciliar com um caso suspeito, incluídos dormitórios e alojamentos.

2.5 A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados casos confirmados de Covid-19.

2.5.1 A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

2.5.2 A organização deve considerar como primeiro dia de isolamento de caso confirmado o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.

2.6 A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



2.6.1 O período de afastamento dos contatantes próximos de caso confirmado de Covid-19 deve ser considerado a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado.

2.6.2 A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo.

2.6.3 Os contatantes próximos que residem com caso confirmado de Covid-19 devem apresentar documento comprobatório da doença do caso confirmado.

2.7 A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados casos suspeitos de Covid-19.

2.7.1 A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

2.7.2 A organização deve considerar como primeiro dia de isolamento de caso suspeito o dia seguinte ao dia do início dos sintomas.

2.8 A organização deve orientar seus empregados afastados do trabalho nos termos dos itens 2.5, 2.6 e 2.7 a permanecer em suas residências, assegurada a manutenção da remuneração durante o afastamento.

2.9 A organização deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluídos canais para comunicação com os trabalhadores referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a Covid-19, e sobre contato com caso confirmado ou suspeito da Covid-19, admitidas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou canais de atendimento eletrônico.

2.10 A organização deve levantar informações sobre os contatantes próximos, as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado da Covid-19.

2.11 Os contatantes próximos de caso suspeito da Covid-19 devem ser informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à organização o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença, descritos no item 2.2.

2.12 A organização deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da Covid-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

2.13 A organização deve manter registro atualizado à disposição dos órgãos de fiscalização com informações sobre:

a) trabalhadores por faixa etária;

b) trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da Covid-19, de acordo com o subitem 2.13.1, não permitida a especificação da doença e preservado o sigilo;

c) casos suspeitos;

d) casos confirmados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



e) trabalhadores contatantes próximos afastados; e

f) medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da Covid-19.

2.13.1 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

2.14 A organização deve encaminhar para o ambulatório médico da organização, quando existente, os casos suspeitos para avaliação e acompanhamento adequado.

2.14.1 O atendimento de trabalhadores sintomáticos deve ser separado dos demais e fornecida máscara cirúrgica a todos os trabalhadores a partir da chegada no ambulatório.

### 3. Higiene das mãos e etiqueta respiratória

3.1 Todos os trabalhadores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado como álcool a 70%.

3.2 Devem ser adotados procedimentos para que, na medida do possível, os trabalhadores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas e corrimãos.

3.3 Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de trabalho, incluído água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja abertura não demande contato manual, ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.

3.4 Deve haver orientação sobre o não compartilhamento de toalhas e produtos de uso pessoal.

3.5 Os trabalhadores devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre praticar etiqueta respiratória, incluído utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

### 4. Distanciamento social

4.1 A organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, com orientações para que se evitem contatos próximo como abraços, apertos de mão e conversações desnecessárias.

4.2 Deve ser mantida distância mínima de um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



4.2.1 Se o distanciamento físico de ao menos um metro não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão entre trabalhadores, clientes, usuários, contratados e visitantes, além das demais medidas previstas neste Anexo, deve-se:

a) para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, observado o item 8 e seus subitens, e adotar divisórias impermeáveis ou fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou óculos de proteção; e

b) para as demais atividades, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, observado o item 8 e seus subitens.

4.2.2 Medidas alternativas podem ser adotadas com base em análise de risco, realizada pela organização.

4.3 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos, incluídas instalações sanitárias e vestiários.

4.4 A organização deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.

4.5 A organização deve adotar medidas para evitar aglomerações nos ambientes de trabalho.

4.6 Pode ser adotado teletrabalho ou em trabalho remoto, a critério do empregador, observando as orientações das autoridades de saúde.

#### 5. Higiene e limpeza dos ambientes

5.1 A organização deve promover a higienização e limpeza dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro.

5.2 Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e higienização de instalações sanitárias e vestiários, além de pontos de grande contato como teclados, corrimãos, maçanetas, terminais de pagamento, botoeiras de elevadores, mesas e cadeiras.

#### 6. Ventilação dos locais de trabalho e áreas comuns

6.1 A ventilação natural dos locais de trabalho e das áreas comuns deve ser privilegiada como medida para aumentar ao máximo a exaustão e a troca de ar dos recintos, observada a viabilidade técnica ou operacional.

6.2 Em ambientes climatizados, a organização deve utilizar o modo de renovação de ar do equipamento, a fim de evitar a recirculação de ar interior.

6.2.1 As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de climatização devem ser realizadas em atendimento às orientações dos fabricantes e às normas técnicas vigentes.

6.2.2 Quando utilizado sistema de climatização do tipo split, recomenda-se que as portas e janelas sejam mantidas abertas ou que seja adicionado sistema de renovação de ar, observada a viabilidade técnica ou operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



6.3 Os sistemas de exaustão instalados devem ser mantidos em funcionamento durante o horário de expediente.

7. Trabalhadores do grupo de risco

7.1 Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, de acordo com o subitem 2.12.1, devem receber atenção especial, podendo ser adotado teletrabalho ou em trabalho remoto a critério do empregador.

7.1.1 A organização deve fornecer a esses trabalhadores máscaras cirúrgicas ou máscaras do tipo PFF2 (N95) ou equivalentes, quando não adotado o teletrabalho ou trabalho remoto.

8. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos de proteção

8.1 Devem ser criados ou revisados os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos EPI e outros equipamentos de proteção utilizados na organização, a fim de evitar os riscos gerados pela Covid-19.

8.1.1 A organização deve orientar os trabalhadores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a Covid-19, seguidas as orientações do fabricante, quando houver, e as recomendações pertinentes dos Ministérios do Trabalho e Previdência e da Saúde.

8.1.2 As máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual e não substituem os EPI para proteção respiratória, quando indicado seu uso.

8.2 Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público.

8.2.1 As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada quatro horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

8.2.2 As máscaras de tecido devem ser confeccionadas e higienizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

8.2.3 As máscaras de tecido devem ser higienizadas pela organização, após cada jornada de trabalho, ou pelo trabalhador sob orientação da organização.

8.3 Os EPI e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades.

8.3.1 Os EPI e outros equipamentos de proteção que permitam higienização e desinfecção somente poderão ser reutilizados após a higienização.

8.4 Os profissionais responsáveis pela triagem ou pré-triagem dos trabalhadores, os trabalhadores da lavanderia (área suja) e que realizam atividades de limpeza em sanitários e áreas de vivências devem receber EPI de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios do Trabalho e Previdência e da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



8.5 Os profissionais do serviço médico da organização, quando houver, devem receber EPI ou outros equipamentos de proteção, de acordo com os riscos, incluindo proteção respiratória tipo máscara PFF2 (N95), em conformidade com as orientações e regulamentos do Ministério do Trabalho e Previdência e do Ministério da Saúde.

9. Refeitórios e bebedouros

9.1 É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização.

9.2 Devem ser implementadas medidas de controle, como:

- a) higienização das mãos antes de se servir ou fornecimento de luvas descartáveis;
- b) higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;
- c) instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço; e
- d) utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.

9.3 A organização deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.

9.4 A organização deve promover nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila, com marcação e delimitação de espaços, e nas mesas, com orientação para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e para que sejam evitadas conversas.

9.4.1 Quando o distanciamento frontal ou transversal não for observado nas mesas, devem ser utilizadas barreiras físicas que possuam altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo.

9.5 A organização deve distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição.

9.6 Deve ser entregue jogo de utensílios higienizados, como talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente.

9.7 Todos os bebedouros do tipo jato inclinado devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável ou recipiente de uso individual.

10. Vestiários

10.1 Deve-se evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a utilização do vestiário.

10.1.1 A organização deve orientar os trabalhadores para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização.

10.2 A organização deve orientar os trabalhadores sobre a ordem de desparamentação de vestimentas e equipamentos, de modo que o último equipamento de proteção a ser retirado seja a máscara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



10.3 Devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%, na entrada e na saída dos vestiários.

11. Transporte de trabalhadores fornecido pela organização

11.1 Devem ser implantados procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da Covid-19 antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas ou contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19, incluídos terceirizados da organização de fretamento.

11.2 O embarque de trabalhadores no veículo deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção, que deve ser utilizada durante toda a permanência no veículo.

11.3 Os trabalhadores devem ser orientados a evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, e devem ser implantadas medidas que garantam distanciamento mínimo de um metro entre eles.

11.4 A organização deve obedecer a capacidade máxima de lotação de passageiros, limitada ao número de assentos do veículo.

11.5 Deve-se manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.

11.6 Os assentos e demais superfícies do veículo mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores devem ser higienizados regularmente.

11.7 Os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.

11.8 A organização deve manter registro dos trabalhadores que utilizam o transporte, listados por veículo e viagem.

12. Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

12.1 SESMT e CIPA, quando existentes, devem participar das ações de prevenção implementadas pela organização.

12.2 Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber EPI de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios do Trabalho e Previdência e da Saúde.

13. Medidas para retomada das atividades

13.1 Quando houver a paralisação das atividades de determinado setor ou do próprio estabelecimento, decorrente da Covid-19 devem ser adotados os seguintes procedimentos antes do retorno das atividades:

a) assegurar a adoção das medidas de prevenção previstas neste Anexo e que possíveis situações que possam ter favorecido a contaminação dos trabalhadores nos ambientes de trabalho tenham sido corrigidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



b) higienizar e desinfetar o local de trabalho, as áreas comuns e os veículos utilizados;

c) reforçar a comunicação aos trabalhadores sobre as medidas de prevenção à Covid-19; e

d) reforçar o monitoramento dos trabalhadores para garantir o afastamento dos casos confirmados, suspeitos e contatantes próximos de casos confirmados da Covid-19.

13.1.1 Não deve ser exigida testagem laboratorial para a Covid-19 de todos os trabalhadores como condição para retomada das atividades do setor ou do estabelecimento por não haver, até o momento da edição deste Anexo, recomendação técnica para esse procedimento.

13.1.1.1 Quando adotada a testagem de trabalhadores, esta deve ser realizada de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde em relação à indicação, metodologia e interpretação dos resultados.